



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820260520000142



Unidade responsável
Fundo da Educação Básica - FUNDEB
Prefeitura Municipal de Cascavel



Data
02/06/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Cascavel/CE enfrenta uma insuficiência de recursos disponíveis para garantir condições adequadas de higiene, saúde, segurança, cuidado e bem-estar às crianças atendidas nas unidades de Educação Infantil em ensino regular e integral. Tal cenário é agravado pela demanda crescente nas unidades escolares que, em virtude das suas necessidades específicas, exigem acompanhamento contínuo nas rotinas de higiene e cuidado pessoal. Conforme registrado no processo administrativo consolidado e nas manifestações técnicas evidentes, a ausência de recursos adequados compromete a saúde, segurança e o desenvolvimento integral das crianças, repercutindo diretamente na qualidade dos serviços públicos prestados pela Administração e ferindo o princípio do interesse público, como destacado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Operacionalmente, a não contratação dos materiais de higiene pessoal necessários teria impactos severos, acarretando em possíveis interrupções das atividades educacionais e prejudicando o bem-estar dos alunos. O não atendimento à demanda pode resultar na incapacidade de cumprir normas sanitárias vigentes, afetando também o bem-estar social das famílias e da comunidade, para as quais a manutenção de um ambiente escolar salubre e seguro é de extrema importância. Isso enquadra a contratação como medida de interesse público, dado que visa assegurar a continuidade e a qualidade do serviço educacional prestado pelo município.

Os resultados pretendidos com a contratação envolvem a promoção de um ambiente



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/06/2026
AVANÇADA



escolar mais saudável e seguro, o que contribui para a prevenção de doenças, a promoção de hábitos de higiene e a manutenção das condições sanitárias adequadas. Tais objetivos estão alinhados aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, relacionados à eficiência do serviço público e à proteção integral à criança, conforme estabelecido nos arts. 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), reforçando o alinhamento estratégico com as metas institucionais.

Conclui-se que a contratação é imprescindível para solucionar as demandas identificadas e assegurar os objetivos institucionais previstos, conforme o processo administrativo consolidado, integrando os Documentos de Formalização da Demanda relevantes. A contratação se alinha com os princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo planejamento adequado e economicidade na abordagem das necessidades da população infantil do município.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo de Educacao Basica - FUNDEB	Vitor da Silva Oliveira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se a garantir condições adequadas de higiene e saúde para as crianças nas unidades de Educação Infantil da rede municipal em Cascavel/CE, conforme identificado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Esta necessidade surge da demanda contínua por materiais de higiene pessoal, imprescindíveis para o bem-estar e segurança das crianças, alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria da Educação e às normas sanitárias vigentes. A qualidade e desempenho dos materiais a serem adquiridos devem observar padrões mínimos de eficiência, prevendo a utilização diária e contínua em instituições que funcionam em tempo integral.

Os requisitos técnicos exigem que os materiais possuam certificação de qualidade compatível com as normas do setor, garantindo a segurança sanitária sem comprometer a economicidade, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Embora não seja indicado o uso de um catálogo eletrônico de padronização, justifica-se pela ausência de itens compatíveis no mercado que atendam ao perfil específico das demandas das unidades escolares, respeitando assim a diversidade das necessidades locais.

Não há indicação de marcas ou modelos específicos, reforçando o princípio da competitividade, a menos que haja necessidade técnica comprovada baseada em





características essenciais. O objeto da contratação não configura bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, alinhando-se ao propósito coletivo de inclusão e sustentabilidade. Será exigida eficiência na entrega dos materiais, bem como a garantia de suporte técnico básico, essencial para suprir a rotatividade e a ampliação do atendimento escolar.

Os critérios de sustentabilidade aplicáveis incluem a consideração do uso de materiais recicláveis e a redução de resíduos, conforme recomendado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, integrando esses aspectos aos critérios técnicos sempre que possível. O levantamento de mercado deverá considerar também a capacidade dos fornecedores em aderir aos requisitos técnicos mínimos e às condições operacionais estabelecidas, preservando a competitividade e adequação à necessidade.

Conclui-se que os requisitos aqui definidos são fundamentados na necessidade identificada no DFD, estão em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirão de base robusta para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, conforme orientado no art. 18 dessa lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel vital no planejamento da contratação descrita na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este estudo visa a prevenção de práticas antieconômicas, ao mesmo tempo que fundamenta a escolha da solução mais adequada, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto de contratação como bens consumíveis, foram analisadas as necessidades de garantir condições adequadas de higiene, saúde, segurança, cuidado e bem-estar nas unidades de Educação Infantil de Cascavel/CE, como detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores para levantamento de preços e condições. Os resultados apresentaram faixas de preços variadas, com prazos de entrega que variam de acordo com a capacidade de atendimento dos fornecedores locais e regionais. Consultas a contratações similares em outros municípios destacaram modelos de aquisição eficazes para materiais de higiene, com valores ajustados às realidades locais. Informações colhidas de fontes como o Painel de Preços e Comprasnet forneceram dados adicionais sobre preços médios praticados, sem identificar empresas específicas. Inovações relevantes incluem o uso de materiais sustentáveis e produtos de baixo impacto ambiental.

Alternativas analisadas incluem a aquisição direta de materiais de higiene de diferentes fornecedores, com foco em eficiência e impacto financeiro. Especificamente, será feito um pregão eletrônico para assegurar um processo





competitivo que auxilie na obtenção de preços mais atrativos, alinhando-se em conformidade com a legislação e os princípios de economicidade.

A decisão de realizar um pregão eletrônico, sem optar pela adesão a Atas de Registro de Preços, foi considerada a mais vantajosa devido ao potencial de maior variedade de ofertas e flexibilidade nos critérios de seleção, permitindo ajustes mais precisos às necessidades das unidades educacionais, garantido economicidade e eficiência. Esta opção favorece a sustentabilidade e a prática de hábitos de higiene contínuos no ambiente escolar.

Recomenda-se a realização do pregão eletrônico como abordagem mais eficiente, assegurando competitividade, transparência e alinhamento com as necessidades educacionais, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de materiais de higiene pessoal para atender às necessidades das unidades de Educação Infantil do Município de Cascavel/CE. Visando suprir a demanda contínua dessas instituições, especialmente aquelas de ensino em tempo integral, a contratação abrange itens básicos para higiene e cuidados pessoais das crianças, assegurando um ambiente escolar saudável, seguro e adequado, em conformidade com as diretrizes da educação pública municipal e as normas sanitárias vigentes.

O fornecimento desses materiais é essencial para a manutenção das condições sanitárias, promoção de hábitos de higiene e prevenção de doenças entre as crianças. A solução integra aquisição, entrega e, quando necessário, treinamento do pessoal responsável pelo manejo e distribuição dos materiais, garantindo eficácia no uso e reposição contínua. A escolha dos produtos baseia-se em um levantamento de mercado que confirma a sua adequação e disponibilidade, assegurando qualidade e economicidade compatíveis com o interesse público.

Esta solução atende plenamente à necessidade identificada, permitindo que as unidades escolares proporcionem cuidados adequados às crianças, contribuindo para o seu bem-estar e desenvolvimento integral. Alinha-se aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada tecnicamente e economicamente, conforme demonstrado pelo levantamento de mercado. A solução proposta garante que a administração alcance os resultados esperados, em conformidade com os preceitos da eficiência, economicidade e interesse público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/06/2026
AVANÇADA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONDICIONADOR INFANTIL	4.650,000	Unidade
2	CONDICIONADOR INFANTIL	1.550,000	Unidade
3	COLÔNIA INFANTIL 200 ML	4.650,000	Frasco
4	COLÔNIA INFANTIL 200 ML	1.550,000	Frasco
5	CREME PARA PENTEAR 300G	3.100,000	Unidade
6	CREME PREVENÇÃO DE ASSADURAS 120G	4.650,000	Unidade
7	CREME PREVENÇÃO DE ASSADURAS 120G	1.550,000	Unidade
8	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL	500,000	Pacote
9	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL	2.000,000	Pacote
10	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL	4.650,000	Pacote
11	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL	1.550,000	Pacote
12	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL	2.625,000	Pacote
13	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL	875,000	Pacote
14	LENÇOS UMEDECIDOS	2.625,000	Balde
15	LENÇOS UMEDECIDOS	875,000	Balde
16	SABONETE LÍQUIDO	4.650,000	Unidade
17	SABONETE LÍQUIDO	1.550,000	Unidade
18	SHAMPOO INFANTIL	4.650,000	Unidade
19	SHAMPOO INFANTIL	1.550,000	Unidade
20	SHAMPOO INFANTIL 200ML-	1.800,000	Unidade
21	ÓLEO INFANTIL 100 ML	4.500,000	Unidade
22	TALCO INFANTIL 180 G	3.100,000	Unidade
23	ESCOVA DENTAL INFANTIL	26.250,000	Unidade
24	ESCOVA DENTAL INFANTIL	8.750,000	Unidade
25	GEL DENTAL 50G	6.200,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONDICIONADOR INFANTIL	4.650,000	Unidade	20,40	94.860,00
2	CONDICIONADOR INFANTIL	1.550,000	Unidade	20,40	31.620,00
3	COLÔNIA INFANTIL 200 ML	4.650,000	Frasco	13,51	62.821,50
4	COLÔNIA INFANTIL 200 ML	1.550,000	Frasco	13,51	20.940,50
5	CREME PARA PENTEAR 300G	3.100,000	Unidade	15,51	48.081,00
6	CREME PREVENÇÃO DE ASSADURAS 120G	4.650,000	Unidade	13,54	62.961,00



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/06/2026
AVANÇADA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
7	CREME PREVENÇÃO DE ASSADURAS 120G	1.550,000	Unidade	13,54	20.987,00
8	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL	500,000	Pacote	27,28	13.640,00
9	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL	2.000,000	Pacote	27,08	54.160,00
10	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL	4.650,000	Pacote	35,52	165.168,00
11	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL	1.550,000	Pacote	35,52	55.056,00
12	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL	2.625,000	Pacote	35,52	93.240,00
13	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL	875,000	Pacote	35,52	31.080,00
14	LENÇOS UMEDECIDOS	2.625,000	Balde	26,07	68.433,75
15	LENÇOS UMEDECIDOS	875,000	Balde	26,07	22.811,25
16	SABONETE LÍQUIDO	4.650,000	Unidade	18,32	85.188,00
17	SABONETE LÍQUIDO	1.550,000	Unidade	18,32	28.396,00
18	SHAMPOO INFANTIL	4.650,000	Unidade	19,71	91.651,50
19	SHAMPOO INFANTIL	1.550,000	Unidade	19,71	30.550,50
20	SHAMPOO INFANTIL 200ML-	1.800,000	Unidade	12,06	21.708,00
21	ÓLEO INFANTIL 100 ML	4.500,000	Unidade	12,63	56.835,00
22	TALCO INFANTIL 180 G	3.100,000	Unidade	18,25	56.575,00
23	ESCOVA DENTAL INFANTIL	26.250,000	Unidade	4,22	110.775,00
24	ESCOVA DENTAL INFANTIL	8.750,000	Unidade	4,22	36.925,00
25	GEL DENTAL 50G	6.200,000	Unidade	5,78	35.836,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.400.300,00 (um milhão, quatrocentos mil, trezentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, indica que o parcelamento visa a ampliação da competitividade (art. 11) e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise uma obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar (ETP) (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', e leva em conta os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, proporcionando uma seleção mais precisa de propostas.

Na análise da possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto permite uma divisão clara por itens, lotes ou etapas de acordo com o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo orienta que a contratação seja adequada ao modelo





de lotes ou itens, dado que o mercado oferece fornecedores especializados para partes distintas, o que possibilita uma competitividade mais acirrada (art. 11). Além disso, a fragmentação do processo pode facilitar o aproveitamento de oportunidades do mercado local e gerar economias logísticas significativas, conforme relatado na pesquisa de mercado e nas análises das demandas setoriais e revisões técnicas.

Por outro lado, a comparação com a execução integral sugere que, apesar das vantagens do parcelamento, a execução integral pode se mostrar mais benéfica ao garantir economias de escala e uma gestão contratual mais eficaz (art. 40, §3º, inciso I). A manutenção da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) ou a demanda pela padronização e exclusividade de determinados fornecedores (inciso III) são aspectos que fazem da contratação integral uma opção capaz de simplificar o processo e minimizar riscos inerentes à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente no caso de obras ou serviços complexos.

Em termos de impactos na gestão e fiscalização, a decisão por uma execução consolidada simplifica o controle e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora permita maior controle sobre entregas separadas, poderia incrementar a complexidade administrativa. Essa consideração é crucial ao avaliar a capacidade institucional disponível para a fiscalização e enfrentar as necessidades de eficiência delineadas no art. 5º. A Administração deve ponderar entre a simplicidade operacional da consolidação contra o atributo de controle granular que o parcelamento poderia oferecer.

Conclusivamente, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade e favorecendo a competitividade (arts. 5º e 11). A opção pela consolidação do processo de contratação deve respeitar os critérios delineados no art. 40, maximizando a eficiência operacional e assegurando a entrega dos itens com qualidade requerida pelo Município de Cascavel/CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento da Administração Pública, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 11 e 12, é fundamental para assegurar a eficiência, a economicidade e o interesse público. No presente caso, a contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), indicando um planejamento prévio e adequado quanto à aquisição de materiais de higiene para as unidades de Educação Infantil do Município de Cascavel/CE. Esta inclusão no PCA assegura a coerência e a previsibilidade do gasto público, promovendo economicidade e competitividade, conforme os artigos 5º e 11 da referida lei. A vinculação a outros planos institucionais, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), fortalece o compromisso com a otimização dos recursos e o





cumprimento dos resultados pretendidos, assegurando um planejamento transparente e eficiente.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação visam garantir condições adequadas de higiene, saúde, segurança, cuidado e bem-estar para as crianças nas unidades de Educação Infantil da rede municipal de Cascavel/CE. Estes benefícios incluem a promoção de hábitos de higiene, a prevenção de doenças, e a manutenção de condições sanitárias adequadas, demonstrando clara economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecem os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada, a solução escolhida permitirá a redução de custos operacionais através da aquisição centralizada de materiais de higiene, minimizando o desperdício e garantindo o uso otimizado dos recursos adquiridos. O aumento na eficiência será percebido pela diminuição do retrabalho dos profissionais responsáveis pela saúde e segurança das crianças, otimizando recursos humanos por meio da racionalização das tarefas diárias e potencial capacitação direcionada, conforme planejado.

Os recursos materiais serão otimizados através do gerenciamento eficaz e da diminuição da subutilização, permitindo a adequação permanente do estoque às necessidades diárias das unidades escolares. Economias financeiras serão alcançadas pela redução dos custos unitários dos materiais adquiridos, beneficiando-se de potenciais ganhos de escala durante as aquisições, com fundamento na pesquisa de mercado realizada e no princípio da competitividade conforme art. 11. Adicionalmente, a contratação incluirá a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo adequado, que permitirá o monitoramento contínuo dos resultados, utilizando indicadores quantificáveis como percentual de economia alcançada ou redução de horas de trabalho, assegurando a comprovação dos ganhos estimados e embasando o relatório final da contratação quando aplicável.

Espera-se que os resultados pretendidos desta contratação justifiquem plenamente o dispêndio público envolvido, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos públicos disponíveis, atendendo não apenas aos 'Resultados Pretendidos', mas também alinhando-se aos objetivos institucionais e aos princípios do art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda apresente dificuldades que impeçam a definição de estimativas precisas, será incluída uma justificativa técnica robusta e fundamentada, reiterando a importância e o impacto esperado desta contratação. Assim, o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) será adequadamente subsidiado, garantindo que a realização do ETP contribua significativamente para o planejamento e execução de futuras contratações sob base legal claramente definida.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/06/2026
AVANÇADA



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de "Resultados Pretendidos", mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em "Descrição da Necessidade da Contratação". Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a "Resultados Pretendidos", sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação com a contratação tradicional para a aquisição de materiais de higiene pessoal para crianças nas unidades de Educação Infantil de Cascavel/CE, conforme descrito na necessidade da contratação, envolve considerações técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas. Apesar das vantagens do SRP em termos de economia de escala, padronização e gestão estruturada, foi decidida a opção apenas pelo pregão eletrônico, devido à especificidade e caráter pontual das demandas da Secretaria da Educação.

O pregão eletrônico, por sua vez, oferece um processo ágil e competitivo, permitindo a aquisição precisa dos materiais necessários conforme o planejamento e a demanda atual. Esta modalidade é adequada para atender às necessidades pontuais, com garantia de eficiência e atendimento aos princípios de economicidade e planejamento, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A rápida dinâmica do pregão eletrônico garante que as aquisições sejam feitas de maneira otimizada,





especialmente em contextos com necessidade de reação rápida a variações de consumo.

Assim, embora o SRP tenha suas vantagens, a escolha pelo pregão eletrônico se alinha melhor com a necessidade de reposição contínua e demanda crescida nas unidades escolares, assegurando que os resultados pretendidos em termos de eficiência na administração pública sejam atingidos. Essa decisão foi fundamentada na análise integrada das descrições de necessidade e solução como um todo, conforme a legislação vigente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na presente contratação, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é substanciada nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhados à descrição da necessidade da contratação. A necessidade de garantir condições adequadas de higiene, saúde, segurança e bem-estar para as crianças nas unidades de Educação Infantil do Município de Cascavel, além de atender às normas sanitárias vigentes, é complexa, mas não demanda alta tecnologia ou especialidades múltiplas que justifiquem a formação de consórcios. Considerando o levantamento de mercado e a vantajosidade, a natureza do objeto — aquisição de materiais de higiene pessoal — mostra-se mais compatível com um único fornecedor, dada a simplicidade e continuidade no fornecimento exigida (arts. 5º e 18, §1º, inciso I).

Embora os consórcios possam aportar maior capacidade financeira e tecnológica, sua participação pode aumentar a complexidade da gestão e fiscalização do contrato. A exigência de compromisso de constituição, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, conforme art. 15, é desproporcional para esse objeto específico, potencializando riscos de ineficiência operacional e desafios contratuais. Dada a simplicidade do fornecimento contínuo de materiais de higiene, a vedação à participação de consórcios é adequadamente feita sob a ótica da eficiência, economicidade e interesse público, prevenindo questões de segurança jurídica e garantindo a isonomia entre os licitantes (arts. 5º e 11).

Portanto, em relação aos resultados pretendidos, que visam manter a saúde e segurança das crianças com economicidade e eficiência administrativa, a vedação à participação de consórcios é a decisão mais adequada. Esta medida está solidamente fundamentada nas disposições legalmente estabelecidas, especialmente nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação seja realizada na melhor forma possível sob os princípios da nova legislação de contratações públicas.





14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para o planejamento eficiente, garantindo que a Administração Pública possa identificar sinergias, evitar sobreposições e promover a eficiência. Ao examinar contratações com objetos semelhantes ou relacionadas, é possível otimizar recursos e melhorar o serviço público. A integração das ações assegura que a solução contratada esteja alinhada às diretrizes estratégicas e orçamentárias, garantindo execução sem interrupções ou redundâncias, conforme os princípios da eficiência e do planejamento estabelecidos nos artigos 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Após a revisão dos processos relacionados, verificou-se que não há contratações diretamente correlatas ao fornecimento de materiais de higiene pessoal para as unidades de Educação Infantil de Cascavel/CE, Ponderou-se que a solução está alinhada ao PCA, estabelecendo que a aquisição seja feita por meio de Pregão Eletrônico, descartando o uso de SRP. Assim, novos contratos não substituem ou ajustam contratações existentes, mas reforçam a continuidade do atendimento às crescentes necessidades, assegurando uma distribuição adequada e preservação dos materiais conforme especificações técnicas.

Conclui-se que, neste cenário, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que requeiram ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos. A aquisição via Pregão Eletrônico reforça a compatibilidade com o planejamento vigente, sem necessidade de SRP. Recomenda-se que as providências subsequentes considerem essas conclusões para elaborar especificações técnicas detalhadas que integram o termo de referência e futuros editais, visando um ciclo de contratação eficiente e em conformidade com as obrigações legais e sanitárias estabelecidas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de materiais de higiene pessoal para as unidades de Educação Infantil da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE pode gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, principalmente no que tange à geração de resíduos e ao consumo de recursos naturais. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII, e a necessidade de planejamento sustentável, é crucial antecipar tais impactos para assegurar a sustentabilidade. Os materiais utilizados podem ocasionar emissões ou utilização intensiva de recursos se não forem selecionados com base em critérios ambientais, como embalagens biodegradáveis ou a possibilidade de compostagem dos resíduos. Uma análise do ciclo de vida dos produtos pode identificar oportunidades de redução de impactos, fundamentada pelo Levantamento de Mercado e demonstração da vantajosidade





econômica e ambiental, conforme preconizado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no art. 12 da Lei 14.133/2021.

Assim, medidas específicas como a exigência de produtos com selos de eficiência ambiental, exemplo, selo Procel A para itens que demandem energia nas suas etapas de produção ou transporte, bem como a implementação de logística reversa para reciclagem de embalagens, são **essenciais** para descartar de forma eficiente resíduos recicláveis e insumos biodegradáveis. Tais práticas otimizam o uso de recursos e são alinhadas às melhores práticas de manutenção sustentável, conforme as diretrizes do art. 6º, inciso XXIII. Em conjunto, elas favorecem uma proposta mais vantajosa em termos de competitividade e sustentabilidade econômica, social e ambiental, cumprindo o art. 11. Por fim, a capacidade administrativa para operacionalizar estas medidas deve ser considerada para evitar barreiras indevidas e assegurar que as práticas sejam efetivamente implementadas. Conclui-se que a implementação destas medidas é **essencial** para minimizar os impactos ambientais e otimizar o uso de recursos, sustentando os Resultados Pretendidos, promovendo a sustentabilidade e a eficiência em concordância com a missão da educação pública municipal e os objetivos legais de sustentabilidade e eficiência determinados no art. 5º da Lei 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise, desenvolvida com base nas diretrizes e procedimentos da Lei nº 14.133/2021, permite concluir que a contratação proposta é viável, econômica e adequada para atender às necessidades do Município de Cascavel/CE, conforme os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da referida lei. O estudo técnico preliminar abordou as especificidades da demanda por materiais de higiene pessoal nas unidades de Educação Infantil da rede municipal, analisando detalhadamente os requisitos técnicos e operacionais.

A pesquisa de mercado revelou a possibilidade de aquisição com preço compatível ao praticado para produtos semelhantes, satisfazendo as condições de economicidade e contribuindo para a melhor alocação dos recursos públicos. O mercado apresenta fornecedores capazes de atender à demanda nas quantidades estimadas, em alinhamento com a pesquisa de preços previamente realizada. Mesmo que não seja adotado um Sistema de Registro de Preços (SRP) e que a contratação esteja prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), a vinculação com o planejamento estratégico da educação municipal e o atendimento das normas sanitárias vigentes evidenciam a efetividade do processo licitatório, conforme reforçado pelos arts. 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos, que visam garantir um ambiente de ensino saudável e seguro, corroboram ainda mais com a tese de que a contratação não só mantém os



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/06/2026
AVANÇADA



padrões de eficiência preconizados na legislação, mas também atende à necessidade de proteção integral à criança, princípio fundamental nesta avaliação. As soluções apresentadas, incluindo a escolha de itens e quantidades, representam também a mitigação eficaz dos riscos associados à saúde e segurança das crianças atendidas.

Portanto, recomenda-se a efetivação da contratação através de pregão eletrônico, sem replanejamento ou cancelamento, pois está solidamente fundamentada nos parâmetros de legalidade, vantajosidade e adequação. Esta conclusão deve ser prontamente incorporada ao processo de contratação e servir de base para o Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, instrumentalizando a tomada de decisão pela autoridade competente. Nesta análise, todos os elementos críticos foram contemplados, e a implementação da contratação é essencial para assegurar o atendimento de relevância pública identificado.

Cascavel / CE, 2 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Adriana Nascimento de Amorim
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Livia Kelly da Costa Carvalho
MEMBRO

assinado eletronicamente

Ana Cecilia Meneses Carvalho
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/06/2026
AVANÇADA